



Código Florestal: um regulador jurídico entre meio ambiente e desenvolvimento econômico social brasileiro

Denise Kimmel de Souza
Faculdade Antonio Meneghetti - denisekimmel@hotmail.com

Eixo temático: Educação para a Economia Verde e para o Desenvolvimento Sustentável

1 Introdução

A preservação ambiental, atualmente, é um requisito obrigatório para a saúde do planeta e, assim, diversas leis foram criadas para proteger o meio ambiente. Este artigo apresenta algumas considerações sobre as leis ambientais no Brasil e algumas considerações jurídicas e socioeconômicas sobre a proposta de alteração do Novo Código Florestal brasileiro. Algumas considerações importantes são elencadas como necessárias para serem adotados no Brasil, como melhorias no processo de aprovação de novas leis.

501

2 Fundamentação Teórica

O conceito de Meio Ambiente, é muito amplo e abrange não só o ambiente ecológico já conhecido, inclui também os seres humanos e suas interrelações. Conforme a norma ABNT NBR ISO 14031: “compreende a circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas relações” (ABNT, 2004).

A Lei Brasileira nº6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu Art. 3º inciso I, conceitua meio ambiente como um “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas”. Verifica-se, então, que o meio ambiente está presente em todas as situações cotidianas da vida humana e faz parte de tudo, ou seja, é a própria condição da existência de qualquer vida. Por este motivo, deve ser uma preocupação central da humanidade, já que qualquer agressão ao meio ambiente pode trazer implicações irreversíveis a todos.



O conceito de sustentabilidade foi introduzido no século XX, e um dos primeiros a utilizar esse termo foi Lester Brown, ao definir ‘comunidade sustentável’ como aquela “capaz de satisfazer às próprias necessidades sem reduzir as oportunidades das gerações futuras” (CAPRA, 2000 *apud* TRIGUEIRO, 2005, p. 19):

Já o termo “desenvolvimento sustentável” foi utilizado pela primeira vez em 1983, por ocasião da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento criada pela ONU. Esta comissão propôs que o desenvolvimento econômico fosse integrado a questão ambiental, estabelecendo-se assim, o conceito de “desenvolvimento sustentável”.

A partir das metas de garantia da sustentabilidade ambiental, que constitui o sétimo objetivo do milênio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Brasil, que possui uma área de vegetação muito extensa, também foi impelido a garantir, ainda mais, a proteção destas áreas e a regulamentação da forma de uso às gerações futuras, que estarão com a garantia de que também possuirão o meio ambiente preservado.

As Áreas de Preservação Permanente são aquelas áreas descritas no Código Florestal de 1965, que são as áreas cobertas ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

De forma simplificada, as principais alterações que estão sendo propostas no Código Ambiental, e estão gerando discussões envolvendo aspectos econômicos, são: preservação da margem dos rios e dos topos dos morros; uso de solo para a atividade pública; não consideração APPs (Áreas de Preservação Permanentes); anistia e regularização das multas e dos crimes ao meio ambiente; percentuais diferentes de preservação ambiental.

3 Considerações Finais

O Código Florestal Brasileiro deve, necessariamente, atender às exigências do mercado nacional e internacional, favorecendo o bem-estar e crescimento sustentável socioeconômico e ambiental dos brasileiros.

Como considerações gerais, esta pesquisa elenca as seguintes necessidades:



RESPONSABILIDADE E RECIPROCIDADE

Valores Sociais para uma Economia Sustentável

- A reorganização tecnológica dos órgãos de fiscalização ambiental, com aumento do contingente de técnicos capacitados e com investimentos em equipamentos e tecnologias, para auxiliar o produtor brasileiro;
- A criação de leis ambientais com amparo para deliberar na chamada visão sustentável de todo o processo socioeconômico e ambiental brasileiro, pois sustentabilidade parte da visão equilibrada destas partes que interagem com o homem e não dissociado do bem-estar humano;
- Em relação ao meio ambiente é necessário que ocorra um consistente e progressivo processo educativo. A melhor forma de iniciar um processo de mudanças para ter bons resultados em longo prazo é por meio da educação ambiental. Uma educação que incorpore novamente ao homem os conceitos de cuidados com a terra, evitando desperdícios e preservando sua natureza.
- Que o legislador encontre, no Código Florestal, um instrumento para preservar e conservar o meio ambiente não esquecendo a visão econômica; e
- Que o código seja um instrumento básico norteador entre as relações de homens com o meio ambiente, permitindo a liberdade de decisão conforme a realidade individual existente.

503

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR ISO 14031**. Gestão ambiental. Avaliação de desempenho ambiental. Diretrizes. São Paulo, 2004.

TRIGUEIRO, André. **Meio Ambiente no Século XXI**. S/Editora: 2005.